



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 455/2024

Autoria da Deputada Maria Victoria

Dispõe sobre o incentivo à descarbonização industrial no Estado do Paraná

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo à descarbonização industrial no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Entende-se por descarbonização industrial o conjunto de ações, estratégias e sistema de produção de bens com elevada inovação tecnológica, baixo impacto ambiental, tendo como objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a eliminação ou redução da emissão de gases do efeito estufa.

Art. 2º São objetivos da descarbonização industrial:

I - a eficiência energética;

II - a busca por soluções mais eficientes e sustentáveis;

III - o fomento:

a) ao uso de energias renováveis;

b) ao cumprimento das regulamentações nacionais e compromissos internacionais sustentáveis;

IV - a eficiência e o cuidado no uso de recursos naturais;

V - o desenvolvimento econômico associado a boas práticas socioambientais;

VI - o incentivo:

a) ao uso de novas tecnologias;

b) à internacionalização da indústria paranaense;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

c) à estruturação de processos produtivos mais eficientes;

VII - a economia circular;

VIII - o impulso à educação ambiental;

IX - a facilitação do acesso à informação e à transparência;

X - a prevenção e a mitigação dos impactos climáticos;

XI - a promoção da transição para uma economia de baixo carbono;

XII - garantia da competitividade da indústria paranaense; e

XIII - estímulo da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º O Poder Executivo, a seu critério de interesse, poderá estabelecer instrumentos de incentivo à descarbonização industrial com o objetivo de estimular a inovação tecnológica, as energias renováveis, a economia circular e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2025, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **305** e o código CRC **1A7F5D6A3A9B0DA**